



II SEMINÁRIO DE DIREITO PARA JORNALISTAS - 30.08.2000



GARANTIAS E ÓBICES PARA A IMPARCIALIDADE DO JUIZ

JUIZ RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS
TJDFT

Em primeiro lugar, boa noite a todos! É um prazer estar aqui no Tribunal, com o Desembargador Mario Machado, com o Dr. Wagner. Creio que tanto um quanto o outro já praticamente esgotaram o assunto, só gostaria de acrescentar algo para que os senhores não se perdessem pelos termos da coisa, pela denominação.

Essas chamadas garantias da magistratura, que têm exatamente esse termo, essa denominação, na verdade, não são garantias dos juízes, e sim da sociedade, porque, na medida em que o juiz é imparcial, isso não vai favorecê-lo no seu dia-a-dia, não vai trazer benefício nenhum para ele, mas, sim, para a sociedade.

O que tem que se ter em mente é que o juiz, ao assinar uma sentença, pode estar invadindo a esfera patrimonial de alguém, como também pode estar tolhendo a liberdade de alguém. Então, é uma coisa muito complicada, é uma responsabilidade muito grande. Como nosso trabalho influi diretamente na vida da sociedade, há necessidade de que essas garantias venham nos trazer tranquilidade para trabalhar em prol da sociedade.

Então, em última análise, o que gostaria de concluir é que essas garantias da magistratura, na verdade, muito embora com esta denominação, são garantias da sociedade, porque, da mesma forma que a isenção é um instrumento de trabalho do juiz, a liberdade de imprensa é um instrumento de trabalho de vocês. Na realidade, o que se está querendo fazer é censurar o trabalho do juiz em última análise.

Trouxe esses esclarecimentos para que os senhores tivessem em mente que

essas garantias não são dos juizes, mas sim da sociedade. É por isso que realmente elas não podem ser tolhidas.